



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo, no qual se objetiva a realização de licitação, na modalidade concurso, no valor estimado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que tem por objeto a premiação do VI Concurso de Júri Simulado da ESMAM - Dra. Edna Maria Mourão Pereira Machado, destinado exclusivamente aos alunos, que estejam cursando a graduação em Direito, nas Universidades ou Faculdades devidamente estabelecidas no Amazonas, com foco no estudo de Direito Penal, Processo Penal, Direitos Humanos e Linguagem Jurídica.

A ESMAM aduz em sua Ordem de Serviço (id 1563436):

Considerando que o Projeto **JÚRI SIMULADO DA ESMAM**, está alinhado com o escopo da **PORTARIA N.º 140/2019 DO CNJ** que estimula as iniciativas e projetos inovadores em busca das melhorias das ações do Poder Judiciário, denominadas de *boas práticas*, bem como, ao **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TJAM 2021/2026** relacionado ao *Macrodesafio 2* que trata do fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, **DETERMINO**:

O encaminhamento desta ordem de serviço à **Assessoria Técnica** para providenciar a **AUTUAÇÃO** junto ao sistema de processos administrativos do Tribunal de Justiça - SEL, instruindo o estudo técnico para viabilizar a realização do **VI CONCURSO DE JÚRI SIMULADO**, focado no estudo de direito penal, processo penal, linguagem jurídica, valorizando as condutas éticas durante a apresentação das teses, destinado exclusivamente aos alunos de graduação em direito, nas IES estabelecidas na cidade de Manaus, e demais interessados em participar.

Diligências concluídas, remetam-se os autos à Comissão instituída pela Portaria n.º 08/20247-ESMAM; após, ao Senhor Secretário-Geral e Executivo ou a Senhora Secretária de Controle Prévio da ESMAM.

Autorização para prosseguimento do certame licitatório, conforme documento n.º 1576868.

Estudo Técnico Preliminar (id 1651957).

Termo de Referência (id 1657657).

Nota de Dotação 2024ND0002715-FUNJEAM (id 1662897).

É o relatório.

1) Da prévia análise técnico-jurídica:

Quando a administração tem a pretensão de realizar licitação, contrato, acordo, convênio ou ajustes, o respectivo órgão técnico-jurídico deverá apresentar manifestação prévia, por força do art. 53, da Lei 14.133/2021. Veja:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.”

No mesmo sentido são as normas constantes do art. 20, caput, e art. 21 da Resolução do TJAM n.º 25/2019. Veja:

“Art. 20. Tratando-se de aquisição ou contratação a ser realizada por meio de licitação em qualquer de suas modalidades, a Comissão Permanente de Licitação deverá, após o preenchimento da Minuta de Edital, encaminhá-lo à Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração – AASGA para a emissão de parecer.

[...]

Art. 21. Após a juntada da minuta de edital de licitação, a minuta de contrato e/ou da minuta de ata de registro de preços, quando for o caso, os autos devem ser encaminhados à Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração – AASGA para análise e emissão de parecer.

Parágrafo Único. A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração – AASGA deverá elaborar seu parecer, concluindo pela aprovação, ou não, da minuta de edital, de contrato e de ata de registro de preços, e encaminhá-lo à Secretaria-Geral de Administração, a fim de que solicite à Presidência, mediante despacho, autorização para a deflagração do procedimento licitatório.”

comento.

No caso em análise, o processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria para os fins das normas em

Logo, passa-se à análise técnico-jurídica.

2) Da modalidade da licitação:

A modalidade concurso é a modalidade de licitação adequada para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico. Vejamos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – pregão;

II – concorrência;

III – concurso;

IV – leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do [art. 93 desta Lei](#), todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

No caso em análise, o pretendido concurso visa premiar os vencedores do VI Concurso de Júri Simulado da ESMAM – Dra. Edna Maria Mourão Pereira Machado, destinado exclusivamente aos alunos, que estejam cursando a graduação em Direito, nas Universidades ou Faculdades devidamente estabelecidas no Amazonas, com foco no estudo de Direito Penal, Processo Penal, Direitos Humanos e Linguagem Jurídica, valorizando as condutas éticas durante a apresentação das teses.

Como visto acima, a modalidade concurso visa selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

Logo, mostra-se cabível a licitação na modalidade concurso.

3) Do tipo da licitação:

Vejamos o que a Lei 14.133/21 estipula:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do [art. 93 desta Lei](#), todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

No caso em análise, os vencedores serão escolhidos mediante comissão avaliadora, conforme prevê a Cláusula DÉCIMA SEGUNDA do Edital.

Logo, neste aspecto, referida minuta atende aos requisitos legais.

4) Da dotação orçamentária:

No caso em análise, verifica-se que se indicou expressamente a disponibilidade orçamentária para a contratação do objeto deste processo administrativo, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça.

Nota de Dotação 2024ND0002715-FUNJEAM (id 1662897).

Desta forma, restou caracterizado o crédito pelo qual ocorrerá a despesa pública objeto deste processo (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021).

5) Da minuta do edital:

A minuta do edital de licitação objeto deste processo administrativo apresenta as seguintes características principais:

A cláusula primeira traz o objeto do concurso;

A cláusula segunda dispõe acerca da dotação orçamentária;

A cláusula terceira dispõe sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnação;

A cláusula quarta dispõe sobre a comissão organizadora;

A cláusula quinta trata da admissibilidade;

A cláusula sexta dispõe sobre o conteúdo;

A cláusula sétima prevê as normas sobre as inscrições;

A cláusula oitava estatui sobre as categorias de participação;

A cláusula nona trata da participação;

A cláusula décima trata dos procedimentos de escolha dos participantes;

A cláusula décima primeira traz as disposições acerca dos participantes jurados e da comissão julgadora;

A cláusula décima segunda trata dos critérios de julgamento e avaliação;

A cláusula décima terceira trata do programa de atividades do VI Concurso de Júri Simulado da ESMAM;

A cláusula décima quarta traz sobre as situações simuladas;

A cláusula décima quinta trata da premiação;

A cláusula décima sétima traz normas acerca das disposições finais;

A cláusula décima oitava estatui os anexos;

A cláusula décima nona trata acerca do foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do edital e do contrato.

Da análise da comentada minuta de edital, verifica-se que está em consonância com as normas sobre licitações e contratos, sobretudo aquelas constantes da Lei 14.133/21 (Lei Geral de Licitações e Contratos).

6) Da conclusão:

Pelo exposto, **esta Assessoria Administrativa opina pela aprovação da minuta de edital de concurso**, na forma do art. 28, III da Lei nº 14.133/21, que tem por objeto a realização de licitação, na modalidade concurso, no valor estimado de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, que tem por objeto a realização do VI Concurso de Júri Simulado da ESMAM – Dra. Edna Maria Mourão Pereira Machado, destinado exclusivamente aos alunos, que estejam cursando a graduação em Direito, nas Universidades ou Faculdades devidamente estabelecidas no Amazonas, com foco no estudo de Direito Penal, Processo Penal, Direitos Humanos e Linguagem Jurídica, valorizando as condutas éticas durante a apresentação das teses.

Por fim, não se pode perder de vista a necessidade obrigatória de se dar ampla publicidade a todas as compras feitas pela Administração, por força do art. 37, caput, da Constituição e do art. 13 da Lei nº 14.133/21.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 15/08/2024, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1742336** e o código CRC **B5E95F6E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo, no qual se objetiva a realização de licitação, na modalidade concurso, no valor estimado de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, que tem por objeto a premiação do VI Concurso de Júri Simulado da ESMAM - Dra. Edna Maria Mourão Pereira Machado, destinado exclusivamente aos alunos, que estejam cursando a graduação em Direito, nas Universidades ou Faculdades devidamente estabelecidas no Amazonas, com foco no estudo de Direito Penal, Processo Penal, Direitos Humanos e Linguagem Jurídica.

Constam dos autos Estudo Técnico Preliminar SECOP/DVCOP (SEI nº 1651957), Estudo Técnico Preliminar SECOP/DVCOP (SEI nº 1651957) e ND - Nota de Dotação 2024ND0002715 (SEI nº 1662897).

Parecer AJAP/TJ (SEI nº 1742336) na forma do art. 53, parágrafo único, da Lei 14.133/21, pela aprovação da minuta de edital de licitação objeto dos autos.

Da análise da comentada minuta de edital, verifica-se que está em consonância com as normas sobre licitações e contratos, sobretudo aquelas constantes da Lei 14.133/21 (Lei Geral de Licitações e Contratos).

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **autorizar a realização de** licitação, na modalidade concurso, no valor estimado de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, que tem por objeto a realização do VI Concurso de Júri Simulado da ESMAM – Dra. Edna Maria Mourão Pereira Machado, destinado exclusivamente aos alunos, que estejam cursando a graduação em Direito, nas Universidades ou Faculdades devidamente estabelecidas no Amazonas, com foco no estudo de Direito Penal, Processo Penal, Direitos Humanos e Linguagem Jurídica, valorizando as condutas éticas durante a apresentação das teses.

Outrossim, torna-se indispensável que, no momento da celebração do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto à Fazenda Nacional em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade aos negócios jurídicos celebrados com a Administração Pública, por força do art. 37, caput, da Constituição e do art. 13 da Lei nº 14.133/21.

À COLIC para providências cabíveis.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 16/08/2024, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1744220** e o código CRC **9524E6E5**.